



Ofício nº 257/2020-GDJC

Brasília/DF, 17 de março de 2.020.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS ROCHA
Governador do Estado de Rondônia
PORTO VELHO/RO

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, valho-me do ensejo para expor e ao final sugerir a Vossa Excelência, levando em consideração as seguintes medidas:

- a) a promulgação da Lei nº 13.797/2020, a qual estabelece medidas de combate e prevenção causados pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- b) a edição do Decreto Federal 88/2020, o qual entendeu pela instalação de Estado de Calamidade Pública no país;
- c) a edição do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, para fins de enfrentamento e combate à Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

SUGERIR a Vossa Excelência que estude a possibilidade de **suspender por 90 dias a cobrança da Conta de Água e Esgoto das famílias beneficiárias do Programa Tarifa Social**, estabelecido por Instrução Normativa da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, atendendo pessoas de baixa renda na categoria residencial, nos termos da Lei Federal nº 10.438/2002.

Outrossim, informo, que a presente medida não seria renúncia de receita por parte do Estado de Rondônia, já que os valores referentes aos meses em que a cobrança esteja suspensa deverá ser diluída nas faturas dos consumidores ao longo do ano de 2021.

Atenciosamente,

Deputada **JAQUELINE CASSOL**
Vice Líder do PP